



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



## SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, 22 de abril de 2019.

Ilmo. Senhor Prefeito Municipal:  
**JAIR STANGE**

No uso das funções a mim atribuídas, eu Marilete Cardoso Stange, Secretária da Administração deste Município, venho através deste, requerer à Vossa Excelência, autorização para Contratação de empresa jornalística com circulação no Município de Nova Esperança do Sudoeste – PR, o Município tem interesse na ampla divulgação dos trabalhos e acontecimentos da Administração Pública Municipal em um maior âmbito de circulação municipal e regional para que seja observada e analisada por todos quanto ao uso e destinação do dinheiro público dando maior transparência, neste caso sugiro que seja feita a contratação do Jornal de Beltrão, pelo fato que o mesmo tem grande circulação e que está disponível em praticamente todos os municípios da região sudoeste, bem como em grande demanda de circulação em nosso município.

Informo que os valores dos devidos serviços a serem prestados estão de acordo com o preço praticado pela empresa para todos os seus consumidores sendo pessoas físicas ou jurídicas, através da comprovação de valores com notas fiscais apresentadas pela mesma que estão em anexo a esta solicitação e de acordo com a proposta de preços apresentada, sendo que o valor apresentado na proposta de preços é de responsabilidade da empresa prestadora do serviço.

Sendo assim solicito que seja vista a possibilidade de contratação do referido serviço.

  
**Marilete Cardoso Stange**  
Secretária Municipal de Administração



## EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A

Fone: (46) 3520-4000 - Rua Mato Grosso, 55 - Presidente Kennedy  
Francisco Beltrão - CEP 85605-280 - Caixa Postal 382  
CNPJ 95.420.188/0001-33 - Inscrição Estadual 90226767-06  
www.jornaldebeltiao.com.br / www.guiaperanasucoeste.com.br

### PROPOSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE DO  
PARANÁ  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Conforme vossa solicitação abaixo, passamos nossa proposta de preço para  
venda de (5) cinco assinaturas anuais diárias do Jornal de Beltrão pelo valor de  
R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais).

Validade da proposta: 30 dias

Francisco Beltrão-Pr, 16 de abril de 2019


  
EDITORA JORNAL  
DE BELTRÃO S/A  
Celso Albino Reichert  
Diretor Adm.-Financeiro

---

Celso Albino Reichert  
Diretor Adm-financeiro  
RG 3.248.057-8

「95.420.188/0001-33」  
EDITORA JORNAL  
DE BELTRÃO S/A  
Rua Mato Grosso, 55  
Pres. Kennedy - CEP 85605-280  
「Francisco Beltrão - Paraná」

RECEBEMOS DE EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 000.026.013 Série: 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

<b>EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A</b> RUA MATO GROSSO, 55 PRESIDENTE KENNEDY - Francisco Beltrão-PR CEP: 85.605-280  FONE: (46) 3520 4000		<b>DANFE</b> Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA <span style="border: 1px solid black; padding: 2px;">1</span>  Nº 000.026.013 Série 1 FOLHA 1/1	  CHAVE DE ACESSO DA NF-e / CONSULTA DE AUTENTICIDADE: 4119 0495 4201 8800 0133 5500 1000 0260 1310 0003 6179  PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 141190063524745 09/04/2019 18:37:48
NATUREZA OPERAÇÃO OUTRAS SAIDAS		CNPJ 95.420.188/0001-33	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 9022676706		INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ / CPF 84.587.245/0007-42		DATA DA EMISSÃO 09/04/2019	
NOME / RAZÃO SOCIAL JOAGABA PNEUS LTDA		BAIRRO / DISTRITO INDUSTRIAL		CEP 85.601-270	
ENDEREÇO AV LUIZ ANTONIO FAEDO, 1678		MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRÃO		INSCRIÇÃO ESTADUAL 3210133924	
MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRÃO		FONE / FAX 3524 2060		UF PR	
				HORA DE SAÍDA 18:36	

FATURAS					


CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST. 0,00	VALOR DO ICMS SUBST. 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 550,00	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESS. 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 550,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS					
NOME / RAZÃO SOCIAL INDUSTRIAL - SIDNEY		FRF: F. POR CONTA 0 - EMISSOR 1 - DESTINATÁRIO	CÓDIGO ANTT 0	PLACA DO VEÍCULO	UF
ENDEREÇO R MATO GROSSO, 55		MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRÃO		UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO
QUANTIDADE 1	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 0,00	PESO LÍQUIDO 0,00

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO														
C. PROD.	DESCRIÇÃO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. DESC.	V. TOTAL	BC. ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
A-956098	REFERENTE A ASSINATURA COD:956098	48021000	041	5940	UN	1	550,00	0,00	550,00	0,00	0,00	0,00	0	0

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVA DO FISCO

RÉCEBEMOS DE EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 000.025.956 Série: 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

<b>EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A</b> RUA MATO GROSSO, 55 PRESIDENTE KENNEDY - Francisco Beltrão-PR CEP: 85.605-280  FONE: (46) 3520 4000		<b>DANFE</b> Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA <b>1</b>  Nº 000.025.956 Série 1 FOLHA 1/1	  CHAVE DE ACESSO DA NF-e P/ CONSULTA DE AUTENTICIDADE 4119 0495 4201 8800 0133 5500 1000 0259 5610 0003 4964  PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141190058099081 01/04/2019 17:05:01  CNPJ 95.420.188/0001-33
NATUREZA OPERAÇÃO OUTRAS SAIDAS			
INSCRIÇÃO ESTADUAL 902267670B	ENSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ	

DESTINATÁRIO / REMETENTE				
NOME / RAZÃO SOCIAL GERALDO ALGERI E CIA LTDA		CNPJ / CPF 81.124.208/0001-14	DATA DA EMISSÃO 01/04/2019	
ENDEREÇO AV RIO CLARO, 209		BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 85.730-000	DATA DA SAÍDA / ENTR. 01/04/2019
MUNICÍPIO PRANCHITA	FONE / FAX 3540 1247	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 3370000610	IDRA DE SAÍDA 17:03

FATURAS	
001 - 25/04/2019 R\$275,00 002 - 25/05/2019 R\$275,00	


CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST. 0,00	VALOR DO ICMS SUBST. 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 550,00	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESS. 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 550,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS						
NOME / RAZÃO SOCIAL PRANCHITA - ENTREGA		FRETE POR CONTA 0 - EMITENTE 1 - DESTINATÁRIO <b>0</b>	CÓDIGO ANTI	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO AV SIMAO FACHINELLO, 0		MUNICÍPIO PRANCHITA		UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO	
QUANTIDADE 1	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 0,00	PESO LÍQUIDO 0,00	

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO														
C. PROD	DESCRIÇÃO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CSI	CFOP	UNID	QUANT	V. UNITÁRIO	V. DESC.	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIO ICMS	ALIO IPI
A-356835	REFERENTE A ASSINATURA COD:956935	49021000	041	5949	UN	1	550,00	0,00	550,00	0,00	0,00	0,00	0	0

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVA AO FISCAL

RECEBEMOS DE EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 000.026.006 Série: 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

<b>EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A</b> RUA MATO GROSSO, 55 PRESIDENTE KENNEDY - Francisco Beltrão-PR CEP: 85.605-280  FONE: (46) 3520 4000		<b>DANFE</b> Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA <input checked="" type="checkbox"/> 1  Nº 000.026.006 Série 1 FOLHA 1/1	  CHAVE DE ACESSO DA NF-e P/ CONSULTA DE AUTENTICAÇÃO 41190495420188000133550010000260061000036042  PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141190063250933 09/04/2019 14:45:34
NATUREZA OPERAÇÃO OUTRAS SAÍDAS			
INSCRIÇÃO ESTADUAL 9022676706	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ 95.420.188/0001-33	

DESTINATÁRIO / REMETENTE			
NOME / RAZÃO SOCIAL SIMIONI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		CNPJ / CPF 04.352.119/0001-84	DATA DA EMISSÃO 09/04/2019
ENDEREÇO ROD PR 568, 481 - KM 1		BARRIO / DISTRITO VILA ITAIPU	CEP 85.640-000
MUNICÍPIO AMPÈRE	FONE / FAX 3543 1020	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9064283267
HORA DE SAÍDA 14:43			

FATURAS			
001 - 10/09/2019 R\$137,50 002 - 10/09/2018 R\$137,50 003 - 10/07/2019 R\$137,50 004 - 12/06/2019 R\$137,50			

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST. 0,00	VALOR DO ICMS SUBST. 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 550,00	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	DIVIDAS DESPESAS ACES. 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 550,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS						
NOME / RAZÃO SOCIAL AMPÈRE - ENTREGA		FRETE POR CONTA 0 - EMISSOR 1 - DESTINATÁRIO <input checked="" type="checkbox"/> 0	CÓDIGO ANTI	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO AV DAS MISSOES, 0		MUNICÍPIO AMPÈRE	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO		
QUANTIDADE 1	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 0,00	PESO LÍQUIDO 0,00	

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO														
C. PROD.	DESCRIÇÃO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SII	CS1	CFOP	UMD	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. DESC.	V. TOTAL	RG. ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
A-958992	REFERENTE A ASSINATURA COD:956892	49021000	041	5949	UN	1	550,00	0,00	550,00	0,00	0,00	0,00	0	0

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVA DO FISCO

# Editora Jornal de Beltrão S/A

CNPJ 95.420.188/0001-33. Insc. Est. 90226767-06. Fonefax (046) 3520-4000  
Rua Mato Grosso, 55, Caixa Postal 382 – CEP 85.605-280 Francisco Beltrão-PR

## CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Editora Jornal de Beltrão S/A, estabelecida em Francisco Beltrão, Paraná, através de seu responsável legal, abaixo assinado, afirma que não possui representantes e nem terceirização da venda de assinaturas do Jornal de Beltrão, que é de circulação diária, na cidade de Francisco Beltrão.

Outrossim, informa que a venda de assinaturas é de exclusividade da empresa e o valor da assinatura é único, não havendo possibilidade de concorrência de valores.

Ainda, que as vendas são feitas por funcionários da empresa e todos trabalham com a mesma tabela de valores.

Sendo o que temos para o momento, nos colocamos a disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Francisco Beltrão-PR, 15 de Abril de 2019.

  
EDITORA JORNAL  
DE BELTRÃO S/A  
Celso Albino Reichert  
Diretor Adm. Financeiro

Celso Albino Reichert  
Diretor Administrativo

95.420.188/0001-33  
EDITORA JORNAL  
DE BELTRÃO S/A  
Rua Mato Grosso, 55  
Pra. Kennedy - CEP 85605-280  
Francisco Beltrão - Paraná

# Estatuto Social da Editora Jornal de Beltrão SA

## Capítulo I

### Denominação, sede e prazo

- Artigo 1º** - Sob a denominação de Editora Jornal de Beltrão S/A, está constituída uma Sociedade Anônima, de capital fechado, que se regerá por este estatuto e pelas disposições que lhe forem aplicadas.
- Artigo 2º** - A sociedade tem por objetivo a edição de jornais, revistas, livros e guias impressos e/ou digitais, próprios e/ou de terceiros, sites e portais, agenciar publicidades, promoções e vendas; produzir pesquisas de opinião pública e indústria gráfica em geral.
- Artigo 3º** - A sociedade tem sede e foro na cidade de Francisco Beltrão, Paraná, e está estabelecida na Rua Mato Grosso, 55, Bairro Presidente Kennedy.
- Parágrafo único:** A critério exclusivo do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir, manter, transferir e extinguir filiais, escritórios, representações e sucursais, em qualquer parte do território nacional, a qualquer tempo, fixando as respectivas dotações do capital social.
- Artigo 4º** - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## Capítulo II

### Do capital social e das ações

- Artigo 5º** - O capital social é de R\$ 1.431.213,67 (um milhão, quatrocentos e trinta e um mil, duzentos e treze reais e sessenta e sete centavos), divididos em 2.273.668 (dois milhões, duzentos e setenta e três mil, seiscentos e sessenta e oito) ações integralizadas até 31.12.2015 (conforme boletins de subscrição de ações números de 1, 2, 8, 10, 11, 14, 15, 16, 18, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31 e 32), sendo 824.216 (oitocentas e vinte e quatro mil, duzentas e dezesseis) ações ordinárias nominativas e 1.449.452 (um milhão, quatrocentas e quarenta e nove mil, quatrocentas e cinquenta e duas) ações preferenciais nominativas.
- Parágrafo primeiro:** As ações preferenciais atribuirão aos seus detentores prioridade na distribuição de dividendos, porém, em contrapartida, não corresponderão a voto nas deliberações da Assembleia Geral.
- Parágrafo segundo:** A cada ação ordinária nominativa corresponde um voto nas deliberações da Assembleia Geral.
- Artigo 6º** - O Conselho de Administração fica autorizado a promover o aumento do capital social da companhia para 2.400.000 (dois milhões e quatrocentas mil) ações, sendo 900.000 (novecentas mil) ordinárias nominativas e 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) preferenciais nominativas. Novas emissões de ações poderão ser autorizadas somente pela Assembleia Geral, com a devida alteração deste artigo do estatuto social.
- Parágrafo único:** As ações do capital autorizado terão prazo indeterminado para sua subscrição, mas a integralização seguirá prazos e condições determinados pelo Conselho de Administração.



**Artigo 7º** – As ações são indivisíveis em relação à sociedade.

**Artigo 8º** – As ações poderão assumir a forma individual ou múltipla e são emitidas com assinaturas de dois conselheiros de administração, sendo um deles o presidente e o outro o primeiro vice-presidente, o segundo vice-presidente ou secretário, podendo as ações ser representadas por cautelas ou títulos múltiplos que provisoriamente as substituem, satisfeitos os requisitos legais, os quais também deverão ser assinados na forma declarada neste artigo.

**Artigo 9º** – A venda e/ou transferência das ações ordinárias, nos casos admitidos por lei, deverá ser efetuada de preferência entre os acionistas possuidores de ações ordinárias, na proporção de sua participação no capital social, por preço nunca inferior ao seu valor mínimo, ou a acionista não fundador, que seja acionista preferencial e funcionário da Editora e sua admissão será previamente aprovada por no mínimo 2/3 (dois terços) dos acionistas que possuem ações ordinárias nominativas.

**Parágrafo primeiro:** O direito dos acionistas que não quiserem adquirir as ações será devolvido aos demais acionistas que as quiserem adquirir, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, respeitada sempre a proporcionalidade ao número de ações que forem titulares na ocasião.

**Parágrafo segundo:** Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, deverá o acionista manifestar por escrito à Diretoria a sua intenção de vender as ações, mencionando o número de ações que pretende vender, preço e condições de pagamento e demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

**Parágrafo terceiro:** A Diretoria, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data que foi notificada, comunicará o fato aos demais acionistas, por carta contra recibo, os quais terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, para declarar, por escrito, se querem ou não adquirir as ações, sendo que o não comunicado do acionista notificado neste sentido, no prazo estipulado, será considerado como renúncia ao seu direito de aquisição proporcional das ações que estão sendo oferecidas à venda.

**Parágrafo quarto:** Não havendo manifestação dos demais acionistas no prazo estipulado no parágrafo primeiro deste artigo, ficará livre a transferência das ações a terceiros, atendida a condição específica do Artigo 9º.

**Parágrafo quinto:** Somente no caso de todas as condições anteriores exigidas não serem satisfeitas é que as ações ordinárias nominativas poderão ser vendidas a qualquer comprador, preferencialmente aos acionistas que possuem ações preferenciais nominativas, mas com o ciente dos demais acionistas possuidores de ações ordinárias nominativas.

**Artigo 10º** – As ações não poderão ser cedidas, nem transferidas a terceiros, antes de integralizadas pelo interessado e cumpridas as demais formalidades estatutárias e legais.

**Artigo 11º** – Para reembolso aos acionistas dissidentes das reformas estatutárias ou das decisões da Assembleia Geral, que quiserem retirar-se da sociedade, será cumprido o disposto no Artigo 45 e seu parágrafo da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

**Artigo 12º** – A Assembleia Geral poderá determinar a criação de outras ações nominativas, na forma da lei, definindo as vantagens ou preferências atribuídas a cada tipo.

### Capítulo III

#### Da Assembleia Geral

**Artigo 13º** – A Assembleia Geral será convocada pelo presidente do Conselho de Administração ou seu substituto legal, nos casos previstos em lei e neste estatuto ou pelo Conselho Fiscal, quando em funcionamento.



**Artigo 14º** - A Assembleia Geral será convocada através de editais pela imprensa da localidade e no Diário Oficial do Estado.

**Parágrafo único:** A convocação poderá se revestir na forma de carta ao acionista que possuir 5% (cinco por cento) ou mais do capital social representado por ações e que solicite por escrito essa modalidade de convocação pelo prazo de dois exercícios sociais, podendo ser renovada, a critério do acionista.

**Artigo 15º** - A Assembleia Geral será instalada de preferência no local da sede social, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, um quarto do capital social com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número, caso não haja impedimento legal. No caso de segunda convocação, só pode ocorrer cinco dias depois, conforme Artigo 124, parágrafo 1º, da Lei 6.404/76.

**Artigo 16º** - A Assembleia Geral somente poderá ser instalada após as assinaturas dos acionistas no livro de presença de acionistas e comprovada a sua qualidade de acionista.

**Artigo 17º** - A Assembleia Geral será presidida pelo presidente do Conselho de Administração da sociedade ou pelo primeiro vice-presidente, ou substituto legal.

**Artigo 18º** - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco, salvo disposições em contrário.

**Artigo 19º** - A Assembleia Geral será reunida dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, para os fins previstos em lei.

**Artigo 20º** - A Assembleia Geral será instalada extraordinariamente nos casos em que os interesses sociais exigirem, podendo ser realizada cumulativamente com a Assembleia Geral Ordinária.

**Artigo 21º** - A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por objetivo a reforma do estatuto somente se instalará em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, dois terços do capital social com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número.

#### Capítulo IV

##### Da Administração

**Artigo 22º** - A sociedade será orientada por um Conselho de Administração, dirigida e administrada por uma Diretoria Executiva.

**Artigo 23º** - O Conselho de Administração será composto por no mínimo três membros e no máximo nove, todos acionistas possuidores de ações ordinárias nominativas, residentes no país, de nacionalidade brasileira, eleitos por Assembleia Geral por períodos de três anos, podendo ser reeleitos.

**Parágrafo primeiro** - A Assembleia Geral elege primeiramente o presidente do Conselho de Administração, depois o primeiro vice-presidente, o segundo vice-presidente e o secretário, depois os demais membros, todos através do voto quantitativo, conforme estabelece o Artigo 5º, parágrafos 1º e 2º deste estatuto.

**Parágrafo segundo** - Assembleia poderá aprovar cédula de presença para os membros do Conselho de Administração.

**Artigo 24º** - A Diretoria Executiva, composta de três membros - um presidente executivo, um diretor administrativo e financeiro e um diretor técnico - será eleita e destituída pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo único:** A sociedade terá ainda um redator responsável para cada publicação que editar e gerentes de setores, acionistas ou não, de acordo com a necessidade. Serão escolhidos e destituídos de seus cargos a critério exclusivo do conselho de administração.

**Artigo 25º** – O mandato do Conselho de Administração será de três anos, independente da caução de ações, expirando-se na data da aprovação, pela Junta Comercial do Paraná, da Ata da Assembleia Geral Ordinária do terceiro ano subsequente ao da eleição; seus membros podem ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

**Parágrafo primeiro:** Os conselheiros eleitos, assim como os membros da diretoria executiva, serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo de posse no livro de atas da Diretoria.

**Artigo 26º** – Compete ao Conselho de Administração:

- a) Fixar a orientação geral dos negócios da companhia;
- b) Eleger e destituir, a qualquer tempo, os diretores executivos da companhia e fixar-lhes as atribuições;
- c) Fiscalizar a gestão dos diretores executivos, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- d) Convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou no caso do Artigo 132 da Lei 6.404/76.
- e) Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;
- g) Deliberar sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição;
- h) Autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- i) Autorizar, ou não, empréstimos e financiamentos; renunciar direitos; contrair obrigações; adquirir, onerar, hipotecar e alienar bens móveis e imóveis.
- j) Escolher e destituir os auditores independentes, quando necessário.

**Artigo 27º** – Da Diretoria Executiva. – Os diretores responderão, individualmente, perante a sociedade e a terceiros, pela prática de atos contrários aos interesses sociais, e solidariamente com o outro ou com os demais diretores, em razão de deliberação coletiva.

**Artigo 28º** – A Diretoria terá remuneração mensal fixada pela Assembleia Geral, ajustando-se anualmente, segundo a variação ocorrida nos índices oficiais da política salarial vigente, na mesma proporção dos demais colaboradores.

**Parágrafo único:** A Assembleia Geral poderá atribuir a cada diretor uma verba de representação no valor de 15% (quinze por cento) dos honorários fixados no caput deste artigo.

**Artigo 29º** – Compete ao Presidente Executivo:

- a) Representar a Sociedade ativa ou passivamente em todos os atos judiciais e extrajudiciais;
- b) Convocar e presidir as reuniões de Diretoria, cabendo-lhe, além do voto comum, o de qualidade;
- c) Assinar, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro, os documentos e papéis mencionados na letra "i" do Artigo 26º deste Estatuto;
- d) Constituir procuradores para quaisquer fins;
- e) Praticar todos os atos administrativos e financeiros da Sociedade, bem como fiscalizá-los;

**Parágrafo único:** O Presidente Executivo será substituído nas suas faltas e impedimento temporário pelo Diretor Administrativo-Financeiro ou por procurador legalmente constituído, com poderes expressos no mandato respectivo.

**Artigo 30º** – Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- a) Representar a Sociedade ativa ou passivamente em todos os atos judiciais ou extrajudiciais;
- b) Atribuir funções, nomear agentes, distribuidores e organizar filiais, agências, escritórios e sucursais, fiscalizando o seu funcionamento;

c) Supervisionar todos os departamentos da Sociedade e executar medidas complementares para assegurar a continuidade dos negócios sociais;

d) Assinar, juntamente com o Presidente Executivo, os documentos e papéis mencionados na letra "i" do Artigo 26º deste Estatuto;

e) Planejar e organizar os serviços de distribuição de jornais e demais publicações da Companhia;

f) Praticar todos os atos administrativos e financeiros da Sociedade, bem como fiscalizá-los;

**Artigo 31º – Compete ao Diretor Técnico:**

a) Orientar e dirigir os serviços relativos à parte intelectual da Sociedade;

b) Exercer o controle sobre o Departamento de Publicidade;

c) Contratar serviços informativos especializados e colaboradores de natureza especial;

d) Orientar e sugerir medidas de ordem técnica, bem como repassar tarefas, visando o aperfeiçoamento dos trabalhos jornalísticos e gráficos.

**Artigo 32º – Compete ao (s) redator (s) responsável (s):**

a) Planejar, organizar e dirigir os serviços relativos à parte intelectual das publicações de sua responsabilidade;

b) Orientar, organizar, dirigir e esclarecer o pessoal da redação, determinando-lhes as tarefas e encargos a executar;

c) Executar as medidas necessárias para assegurar o conceito do jornal em todos os círculos de opinião, através de conduta elevada e isenta de partidurismo ou facção política.

**Artigo 33º – Compete aos gerentes de setores:**

a) Planejar, organizar e dirigir as atividades relativas à sua parte no cumprimento dos trabalhos de seu setor e de sua responsabilidade;

b) Orientar, organizar, dirigir e esclarecer o pessoal do seu setor, determinando-lhes as tarefas e encargos a executar;

c) Executar, com sua equipe, as atividades necessárias para assegurar bom resultado de seu setor, visando sempre o bem comum e as diretrizes propostas de diretoria executiva.

**Artigo 34º – A Diretoria obedecerá, na direção, administração e orientação das publicações que a companhia mantiver em circulação, normas que caracterizarão sempre a absoluta imparcialidade político-partidária e diretriz inflexível na defesa do interesse e da ordem pública.**

**Parágrafo primeiro:** Os redatores responsáveis responderão pessoalmente, pelos conceitos emitidos pelas publicações da Sociedade, em juízo ou extrajudicialmente;

**Parágrafo segundo:** O cargo de redator responsável poderá ser acumulado por qualquer um dos membros da Diretoria Executiva.

**Artigo 35º – Nenhum diretor ou procurador, isolado ou conjuntamente, é competente para prestar fianças, cauções, avais ou endossos de favor em negócios alheios ou estranhos aos objetivos sociais. Se isso ocorrer e houver custos a pagar, serão usadas as ações do acionista como garantia, para ressarcimento da dívida que ele originou.**

## Capítulo V

### **Do Conselho Fiscal**

**Artigo 36º – A Sociedade terá um Conselho Fiscal composto por três membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no País, todos qualificados segundo os preceitos legais vigentes.**

**Artigo 37º – O Conselho Fiscal terá as atribuições estabelecidas pela legislação pertinente.**

**Artigo 38º** – O Conselho Fiscal será eleito em Assembleia Geral e seus membros efetivos e suplentes terão mandato de três anos, com duração até a data da Assembleia Geral Ordinária do terceiro ano que os elegem.

**Artigo 39º** – A Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal fixará os honorários a cada membro efetivo quando no exercício de funções, observando o disposto no parágrafo terceiro do Artigo 162 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

**Parágrafo único:** O membro efetivo que se afastar das funções será substituído por seu suplente que perceberá os mesmos honorários do conselheiro substituído.

## Capítulo VI

### Do exercício social, das demonstrações financeiras, das reservas e do saldo final

**Artigo 40º** – O Exercício Social coincidirá com o término do ano civil, ocasião em que será levantado o balanço anual da Sociedade.

**Artigo 41º** – Encerrado o Exercício Social, a Diretoria elaborará, segundo as disposições legais, as seguintes demonstrações financeiras:

a) Balanço Patrimonial;

b) Demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;

c) Demonstração do resultado do exercício;

d) Demonstração de fluxo de caixa (demonstração comparativa);

e) Demonstração das mutações do patrimônio líquido.

**Artigo 42º** – Do resultado do Exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda, ou amortizados na conformidade com as exigências legais.

**Artigo 43º** – Do lucro líquido apurado em cada balanço anual serão destinados 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, de que trata o Artigo 193 da Lei nº 6.404 (de 15.12.76), até que seu montante atinja 20% (vinte por cento) do capital social.

**Artigo 44º** – A Assembleia Geral poderá, após a observância das disposições deste capítulo, criar outras reservas para fins específicos, e que consultem as necessidades sociais.

**Artigo 45º** – Apurado o lucro líquido em cada exercício social, 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, serão destinados aos acionistas, a título de dividendo, na proporção das ações de que são possuidores.

**Parágrafo primeiro:** O dividendo distribuído será creditado nas contas individuais dos acionistas e serão pagos aos mesmos em três parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 30 (trinta) dias, contados da data da Assembleia Geral Ordinária que deliberar a sua distribuição, para os acionistas que solicitarem.

**Parágrafo segundo:** Quando a situação financeira não permitir e quando não resultar lucro no exercício social respectivo, ou quando o lucro apurado for absorvido por prejuízos anteriores, o dividendo previsto neste artigo não será distribuído, devendo a Diretoria apresentar a respectiva justificação, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, se em funcionamento.

**Artigo 46º** – O saldo remanescente dos lucros será colocado à disposição da Assembleia Geral Ordinária, a qual disporá sobre a sua destinação.

## Capítulo VII

### Das disposições gerais e transitórias

**Artigo 47º** – A Sociedade entrará em liquidação nos casos e pela forma prevista em lei.

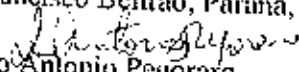
Parágrafo único: Ressalvada a hipótese de liquidação judicial, a Assembleia Geral nomeará um conselheiro de administração para atuar como liquidante. O Conselho Fiscal deverá funcionar durante o período de liquidação.

Artigo 48º – A Sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, com a aprovação de acionistas que representem 2/3 (dois terços) do capital com direito a voto, resolver sobre o seguinte:

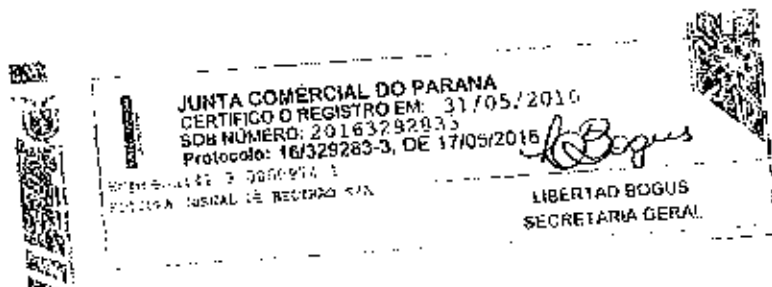
- a) Transformar o seu tipo jurídico;
- b) Incorporar outras empresas;
- c) Ser incorporada por outras empresas;
- d) Cindir-se em duas ou mais empresas;
- e) Fundir-se com outras empresas.

Artigo 49º – Os casos omissos neste estatuto serão regidos pela legislação vigente.

Francisco Beltrão, Paraná, 25 de abril de 2016.

  
Ivo Antonio Pegoraro  
Presidente

  
Celso Albino Reichert  
Secretário



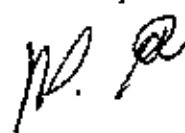
# Editora Jornal de Beltrão S/A

## Ata nº. 35 de 23 de abril de 2018

Aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e dezoito, às 18:30 horas, na sede da Editora Jornal de Beltrão S/A, sito à Rua Mato Grosso, nº 55, Bairro Presidente Kennedy, em Francisco Beltrão-PR, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária e Assembleia Geral Extraordinária os acionistas desta Companhia, ao final relacionados, conforme livro de presenças. Na forma do Estatuto Social, assumiu a presidência da mesa diretora dos trabalhos o presidente do Conselho de Administração e também Presidente Executivo, Ivo Antonio Pegoraro, que convidou a mim, Celso Albino Reichert, para secretariar. Após verificar que havia quórum, 93,9% (noventa e três vírgula nove por cento) dos acionistas com direito a voto e acionistas com ações preferenciais, o presidente declarou aberta a presente assembleia e solicitou que fosse feita a leitura do aviso com o seguinte teor: "Editora Jornal de Beltrão S/A. - AVISO - Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à disposição em sua sede social, à Rua Mato Grosso, 55, em Francisco Beltrão, Paraná, os documentos a que se refere o artigo 133 da lei 6.404/76, relativos ao exercício social do ano de 2017, Francisco Beltrão-PR, 23 de março de 2018. Ivo Antonio Pegoraro – Presidente do Conselho de Administração." Aviso publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, na edição de 28 de março de 2018, pág. 54 e no Jornal de Beltrão nos dias 24 de março de 2018, pág. 9A, dias 17 e 18 de abril págs. 4A e 3A, respectivamente, conforme artigo 133 da Lei 6.404/76. Mostrada aos acionistas presentes a publicação contendo os Relatórios da Diretoria, as Demonstrações Contábeis e o Parecer do Conselho Fiscal, conforme determina o artigo 133 da Lei 6.404/76, publicados no Diário Oficial do Estado do Paraná, no dia 10 de abril de 2018, págs. 58 e 59 e no Jornal de Beltrão, dia 7 de abril de 2018, pág. 10A. Em seguida solicitou que fosse feita a leitura do edital de convocação, publicado no Diário Oficial do Estado nos dias 10, 11 e 12 de abril de 2018, págs. 55, 51 e 50 respectivamente, e no Jornal de Beltrão dias 10, 11 e 12 de abril de 2018, págs. 3A, 3A e 3A respectivamente, com o seguinte teor: Convocação para Assembleia Geral. "Ficam convocados os acionistas desta Companhia para reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária (AGO) e Assembleia Geral Extraordinária (AGE) dia 23 de abril de 2018, uma segunda-feira, às 18:30 horas, na sede da Editora, à Rua Mato Grosso, 55, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem no mínimo 1/4 (um quarto) do Capital Social, para tratar da seguinte ordem do dia: Em AGO (Assembleia Geral Ordinária): 1 – Leitura, discussão e aprovação dos relatórios da diretoria referentes ao Exercício de 2017. 2 – Demonstrações Contábeis referentes ao Exercício de 2017. 3 – Parecer do Conselho Fiscal. 4 – Aumento do Capital Social. 5 – Destinação dos lucros e distribuição dos dividendos. 6. – Eleição e Posse dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal. 7. – Escolha e Posse dos Membros da Diretoria. Em AGE (Assembleia Geral Extraordinária): 1 – Alteração do quadro social. 2 – Assuntos gerais de interesse dos acionistas. Francisco Beltrão, 6 de abril de 2018. Ivo Antonio Pegoraro – Presidente do Conselho de Administração." Após a leitura, passou-se ao item 1 da Assembleia Geral Ordinária que trata dos relatórios da Diretoria e o Diretor Técnico, Quintino Girardi, fez a leitura, conforme segue: "Relatamos os principais investimentos realizados pela atual diretoria durante o período de maio de 2015 até abril de 2018. — Tivemos três anos positivos em todos os aspectos. A empresa capitalizou, manteve seu quadro de funcionários,

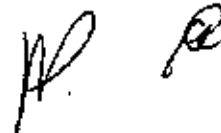
acompanhando o aluguel de mais computadores, assim como também foram feitos investimentos, a maior parte provenientes do lucro da própria empresa e parte provenientes da venda de ações. — Como medida preventiva de gastos, paramos a edição de domingo em 2016, incorporando o caderno na edição de sábado, a partir de maio, voltando a circular de terça a sábado. — Promovemos alterações no site do jornaldebeltrao.com.br, ao custo de R\$ 8.500,00. — Criamos um aplicativo off line dos telefones residenciais e não residenciais para o Guia Paraná-Sudoeste, ao custo de R\$ 8.000,00. — Reativamos a Revista Gente do Sul com quatro edições temáticas por ano, nos meses de março (mulher); junho (agronegócio); outubro (saúde) e dezembro (construção civil). — Foi comprado um automóvel marca Volkswagen, ano 2013, modelo Polo sedan 1.6 placa AVY 0480 com ar condicionado para viagens pelo valor de R\$ 34.000,00. — Vendemos o Gol marca Volkswagen ano 2006 placa ANW 8763 pelo valor de R\$ 14.000,00. — Compra de móveis, utensílios e equipamentos para os setores de vendas, redação e Recursos humanos. — Iniciamos a reforma da antiga gráfica, para atender o setor de redação com aquisição de ar condicionado (três), mesas novas e uma bancada, para atender todos os trabalhadores do setor, com investimentos aproximados a R\$ 100.000,00. — Foi realizada a transferência e instalação da rotativa Goss (antiga), na gráfica bem como a revisão das duas máquinas planas de marca Adast pelo valor de R\$ 4.000,00. — Aquisição de novo programa para controle financeiro e comercial da Editora, sendo sistema em Nuvem, adquirido da ASPIN de Porto Alegre com investimento de R\$ 15.000,00 para implantação e mensalidades de R\$ 2.540,00, para manutenção. — Os salários e encargos foram pagos sempre em dia. Francisco Beltrão, 23 de março de 2018. Ivo A. Pegoraro - (Presidente Executivo) Celso A. Reichert - (Diretor Administrativo-Financeiro) - Quintino Girardi - (Diretor Técnico)." Após as devidas explicações foi colocado em discussão o relatório da diretoria e, em votação, foi aprovado por unanimidade. Passou-se para o item 2 que trata das Demonstrações Contábeis. Feita a explanação pelo contador Sr. Valdír Abati, já qualificado em atas anteriores, detalhando o Ativo, o Passivo e a Demonstração de Resultados, apresentando um lucro líquido de R\$ 55.292,99 (cinquenta e cinco mil, duzentos e noventa e dois reais e noventa e nove centavos). Deste valor foram destinados os 5% (cinco por cento) para a reserva legal, conforme preveem o artigo 193 da Lei 6.404/76 e o Estatuto Social, perfazendo o valor de R\$ 2.764,64 (dois mil, setecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), restando um valor líquido de R\$ 52.528,35 (cinquenta e dois mil, quinhentos e vinte e oito reais e trinta e cinco centavos). Conforme prevê o Estatuto Social, deste valor líquido, 25% (vinte e cinco por cento) é destinado para pagamento como dividendos aos acionistas, que corresponde, neste balanço, a R\$ 13.132,08 (treze mil, cento e trinta e dois reais e oito centavos), restando o valor líquido de R\$ 39.396,27 (trinta e nove mil, trezentos e noventa e seis reais e vinte e sete centavos), valor este que ficou à disposição da Assembleia Geral. Passando para o item 3 da ordem do dia, o presidente da mesa solicitou que fosse feita a leitura da ata do parecer do Conselho Fiscal, pelo conselheiro Domingos Luiz Rafagnin, que consta do seguinte: "Reunidos nesta data, nós, conselheiros fiscais da Editora Jornal de Beltrão S/A, após analisar o balanço financeiro e demonstrativo de resultado do período de 2017, emitimos o seguinte parecer: - O patrimônio Líquido da empresa, o qual representa o valor que os acionistas detêm na Editora, vem crescendo constantemente. Verificamos que do ano de 2015 para 2016 teve um acréscimo de 1,84% passando de R\$ 3.665.554,05 para R\$ 3.733.077,75, e do ano de 2016 para 2017 teve um acréscimo de 1,65%, apresentando o valor de R\$ 3.794.751,65. - A rentabilidade do Patrimônio Líquido, que demonstra quanto foi o lucro sobre o patrimônio dos investidores, no ano de 2017 foi de 1,45%. - O Lucro

líquido da Editora no ano de 2017 foi de R\$ 1,20%. - O índice de Liquidez Geral apresenta R\$ 3,58 de recursos para cada R\$ 1,00 de suas dívidas no ano de 2017, ante R\$ 3,35, no ano de 2016. - O endividamento Total da Editora, que era de 9,98% no ano de 2016, passou para 10,19% no ano de 2017. Portanto com apenas 10,19% do seu Ativo/Passivo ela pagaria todas suas dívidas. - Evidenciamos a variação positiva de 2,37% nas contas que representam o Ativo Imobilizado. Principalmente na conta de Imóveis/Construção, onde já foi aplicado até o término de 2017 o valor de R\$ 792.445,21, que significa um constante investimento na Empresa. - Os resultados apresentados mostram que os ativos estão sendo bem geridos pelos diretores. **Francisco Beltrão**, 23 de março de 2018. **Ademir Chiapetti - Domingos Luiz Rafagnin - Milton Graeff** - conselheiros. Após os devidos questionamentos passou-se à votação e foram aprovados por unanimidade os itens 2 e 3 da ordem do dia. Passando para o item 4 da ordem do dia, que trata do Aumento do Capital Social. Altera-se o artigo 5º do Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação. "O Capital Social da Companhia que era de R\$ 1.499.166,37 (hum milhão, quatrocentos e noventa e nove mil, cento e sessenta e seis reais e trinta e sete centavos), passa a ser de R\$ 1.553.851,47 (hum milhão, quinhentos e cinquenta e três mil, oitocentos e cinquenta e um reais e quarenta e sete centavos), cujo aumento refere-se à integralização de 4.711 (quatro mil, setecentas e onze) ações Ordinárias Nominativas e 6.781 (seis mil, setecentas e oitenta e uma) ações Preferenciais Nominativas no valor total de R\$ 34.475,38 (trinta e quatro mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta e oito centavos), durante o período até 31 de dezembro de 2017, conforme autorização da assembleia geral, Ata de nº. 13, datada de 09/11/1999. Na sequência passou-se para o item 5 que trata da destinação dos lucros e a distribuição dos dividendos do ano de 2017. O diretor administrativo-financeiro da companhia **Celso A. Reichert**, fez a proposição de ratear somente os 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, deduzida a reserva legal, em dividendos aos acionistas, o que corresponde, neste balanço, o valor de R\$ 13.132,08 (treze mil, cento e trinta e dois reais e oito centavos), restando o valor líquido de R\$ 39.396,27 (trinta e nove mil, trezentos e noventa e seis reais e vinte e sete centavos), fosse incorporado na conta dos lucros acumulados. Colocado em discussão o referido item e, como ninguém se opôs, colocado em votação foi aprovado por unanimidade. Em seguida passou-se para o item 6 que trata da eleição e posse do novo Conselho de Administração. Seguindo o Estatuto Social, o presidente da mesa apresentou o nome de **Ivo Antonio Pegoraro** para presidente do Conselho de Administração, que foi aprovado por unanimidade dos presentes. Na sequência foi apresentado o nome de **Quintino Girardi** para a vaga de primeiro vice-presidente, **Luciano André Trevisan** para a vaga de 2º vice presidente e **Celso Albino Reichert** para a vaga de secretário, todos aprovados por unanimidade. Na sequência foram apresentados os nomes dos demais conselheiros, que também foram aprovados por unanimidade: **Badger Balbinot Vicari, Domingos Luiz Rafagnin, Flávio César Pedron, Marcos Antonio Kuchinski** e dois novos candidatos disputaram a última vaga – **Adolfo Slongo Pegoraro** e **Fábio Marcon Girardi**, que em votação foi aprovado o nome do **Adolfo Slongo Pegoraro**, todos já qualificados em atas anteriores e que tomam posse neste ato. Na sequência foram apresentados os nomes dos novos Conselheiros Fiscais e que, após aprovação pelos presentes, ficou assim constituído: **Ademir Chiapetti, Domingos Luiz Rafagnin** e **João Olivo** para titulares, **Gervásio Alvício Kramer, José Claudimar Borges** e **Paulo Sérgio Minussi** para suplentes, todos já qualificados em atas anteriores. A seguir passou-se para o item 6 que trata da escolha dos membros da Diretoria e foram aprovados os nomes de: **Ivo Antonio Pegoraro** – Presidente Executivo, **Celso Albino Reichert** – Diretor Administrativo-Financeiro e **Marcos Antonio Kuchinski** - Diretor Técnico, para

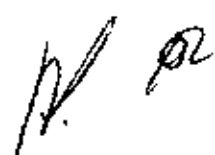




registro da ata de eleição de novo Conselho de Administração pela Junta Comercial do Paraná. Em (AGE) Assembleia Geral Extraordinária no item I que trata da alteração do quadro social, este altera-se conforme o boletim de subscrição de ações dos seguintes acionistas: **Ivo Antonio Pegoraro, Celso Albino Reichert, Quintino Girardi, Itamar Martins Pereira, Flávio Cesar Pedron, Antonio Rubens Camilotti, Marcos Antonio Kuchinski, Luciano André Trevisan, Felix Miglioranza, Heliete Beatriz Reschke, Domingos Luiz Rafagnin, Antonio Leonel Poloni, Elto Maronezi, Adolfo Slongo Pegoraro, Leandra Francischett, Fábio Mareon Girardi, Nereu Miserski, Gilson Furlanetto, Alexandre Baggio, Michele da Silva Lopatiuk, Vagner Luiz Rafagnin, Vanessa Mara Moresco, Adriane Aparecida Zimmer, Jair Bonato, Alex Trombetta, Denelci Carlito Chaves, Sidney José R. da Rosa, Niomar Pereira, Ivaldo Botega, Aline Leonardo e Darce Pereira de Almeida**, todos já qualificados em atas anteriores. Conforme autorização da Assembleia Geral de nº. 13 de 09/11/1999 e, respeitado o direito de preferência dos acionistas em adquirir proporcionalmente ao número de suas ações, e não havendo interesse em adquiri-las, foram subscritas e integralizadas ações pelos seguintes novos acionistas: **Aesa Greicy Tumelini da Silva**, brasileira, solteira, graduada em Letras, digitadora, residente e domiciliada à Rua Pará, nº 502, apt. 202, Bairro Industrial, em Francisco Beltrão, Paraná, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº. 10.301.575-8 SSP/SC e CPF/MF sob nº. 075.269.189-90. **Catiuze Marla Corrazza**, brasileira, solteira, assistente administrativo, residente e domiciliada na Rua Guanabara, nº. 1.036, em Francisco Beltrão, Paraná, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº. 9.793.175-5 SSP/PR e CPF/MF sob o nº. 056.753.039-80. **Edir Grando**, brasileiro, solteiro, impressor gráfico, residente e domiciliado na Rua Marilena nº.182, bairro Pinheirinho, em Francisco Beltrão-Pr, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº. 9.137.969-4 PR e CPF/MF sob nº. 055.561.699-18. **Eduardo Augusto Spiler**, brasileiro, solteiro, assistente administrativo, residente e domiciliado na Rua Angra dos Reis, nº. 817, Bairro Pinheirinho, em Francisco Beltrão, Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil RG, 7.649.957-8 PR e CPF/MF sob nº. 035.354.199-05. **Gilson Lindomar T. La Corte**, brasileiro, casado, entregador de jornais, residente e domiciliado na Rua Salvador, nº. 640, Bairro Alvorada, em Francisco Beltrão, Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil RG, 134538325 RS e CPF/MF sob nº. 636.754.711-87. **Jaqueline Renata Cielo de Bairros**, brasileira, solteira, assistente administrativo, residente e domiciliada na Rua Santo Inácio de Loyola, nº. 274, em Francisco Beltrão, Paraná, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº. 104220100 MT e CPF/MF sob o nº. 083.150.349-10. **Juliano Casanova Nardi**, brasileiro, solteiro, entregador de jornais, residente e domiciliado na Rua São Judas Tadeu, nº. 284, Bairro da Cango, em Francisco Beltrão, Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil RG 10.100.098-2 PR e CPF/MF sob nº. 061.127.829-44. **Leandro Marcos Israel**, brasileiro, solteiro, entregador de jornais, residente e domiciliado na Rua Silvino A. Bottin, nº. 100, Bairro N.S. Aparecida, em Francisco Beltrão, Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil RG 9.247.613-8 PR e CPF/MF sob nº. 042.279.109-19. **Marcos Celante**, brasileiro, solteiro, intercalador de jornais, residente e domiciliado na Travessa Guaira, nº. 30, Bairro São Cristóvão, em Francisco Beltrão, Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil RG 9.202.213-7 PR e CPF/MF sob nº. 053.210.879-54. **Pâmela Emanuely Kuchinski**, brasileira, solteira, digitadora, residente e domiciliada na Rua Buenos Aires, nº. 71, Bairro Miniguaçu, em Francisco Beltrão, Paraná, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº. 12.543.284-0 PR e CPF/MF sob o nº. 092.836.589-14. **Lidhane Bruzamarello Ventura**, brasileira, casada, vendedora interna, residente e domiciliada na Av.



General Osório, nº. 80, em Francisco Beltrão, Paraná, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº. 10.668.038-8 PR e CPF/MF sob o nº. 087.228.699-13. **Kerly Cristina Anzillero**, brasileira, solteira, assistente administrativo, residente e domiciliada na Rua Emilio Guareschi, nº. 35, em Dois Vizinhos, Paraná, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº. 8.728.564-2 PR e CPF/MF sob o nº. 056.715.399-19. **Rosefi Natal da Silva**, brasileira, solteira, vendedora externa, residente e domiciliada na Av. Getulio Vargas, nº. 630, em Veré, Paraná, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº. 6.137.918-5 PR e CPF/MF sob o nº. 906.503.369-68. **Tais Bortolini**, brasileira, casada, recepcionista, residente e domiciliada na Rua São Sebastião, nº. 704, em Francisco Beltrão, Paraná, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº. 10.845.537-3 PR e CPF/MF sob o nº. 075.070.169-27. **Thais Feuser Rocha**, brasileira, casada, digitadora, residente e domiciliada na Rua Vercador Romeu Lauro Werlang, nº. 1520, em Francisco Beltrão, Paraná, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº. 9.965.823-8 SP e CPF/MF sob o nº. 088.087.739-14. **Samara Ribeiro de Lima**, brasileira, solteira, digitadora, residente e domiciliada na Rua Angra dos Reis, nº. 817, Bairro Pinheirinho, em Francisco Beltrão, Paraná, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº. 10.189.901-2 PR e CPF/MF sob o nº. 069.081.559-00. **Vandressa Lanfredi**, brasileira, solteira, digitadora, residente e domiciliada na Rua Clevelândia, nº. 394, em Francisco Beltrão, Paraná, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº. 12.895.940-8 PR e CPF/MF sob o nº. 098.076.879-93. **Vanessa Macagnan Schwingel**, brasileira, solteira, encarregada de recursos humanos, residente e domiciliada na Rua Gênova, nº. 73, em Francisco Beltrão, Paraná, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº. 10.440.228-3 PR e CPF/MF sob o nº. 085.534.799-50 e **Pamila Therezinha Prigol**, brasileira, solteira, vendedora externa, residente e domiciliada na Rua Caiçara, nº. 58, em Francisco Beltrão, Paraná, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº. 10.174.277-6 PR e CPF/MF sob o nº. 062.293.899-16. Foram transferidas de titularidade a cautela de nº. 1137 de Catarina Maria Strapazon para Domingos Luiz Rafagnin, sendo 800 ações preferenciais. Cautela de nº. 1138 de Reinaldo Alves dos Santos para Domingos Luiz Rafagnin, sendo 800 ações preferenciais. Cautelas de nºs. 377, 444, 555, 567, 664, 690, 773, 1050 e 1143 de Aryzone Mendes de Araújo para Karam Araújo & Cia Ltda, sendo o total de 21.328 ações preferenciais. Em seguida, o presidente da mesa passou para o item 2 que trata de assuntos gerais. O presidente falou aos presentes sobre a decisão da diretoria em distribuir 2% (dois) por cento do lucro líquido do balanço que corresponde ao valor de R\$ 1.105,86 (hum mil, cento e cinco reais e oitenta e seis centavos) aos funcionários e estagiários da empresa, proporcionalmente ao tempo trabalhado em 2017. Após, o presidente deixou a palavra livre aos acionistas e, como ninguém se pronunciou, deu por encerrada a presente assembleia. Estavam presentes os seguintes acionistas: **Gervásio Alvício Kramer, Gilmar Antonio Mattiello, João Olivo, Valdir Abati, Jerson Vivian, Elóis Felício Rodrigues, Ivo Antonio Pegoraro, Irma Capelin Slongo Pegoraro, Fábio Marcon Girardi, Paulo Sérgio Minussi, Antonio Geraldo Topanotti, José Claudimar Borges, Quintino Girardi, Ivaldo Botega, Marcos Miguel Staskoviack, Marcos Antonio Kuchinski, Antonio Ferreira Nunes, Sebastião André Junkes, Itamar Martins Pereira, Niomar Pereira, Flávio Cesar Pedron, Jhonatan A. de Matos Resin, Roberto Carlos Pastre, Badger Balbinot Vicari, Milton Graeff, Francisco Antoninho Alérico, Domingos Luiz Rafagnin, Osmar Mazetto, Celso Albino Reichert, Adolfo Slongo Pegoraro e Luciano André Trevisan.** Para constar eu, Celso Albino Reichert, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada pelos presentes, foi assinada por mim e pelo presidente. Declaro que a



presente é cópia fiel da transcrita nas páginas de nº 24v a 30v, do livro de Atas nº 2, registrado na JUCEPAR em 27 de maio de 2013, sob o número 13/056049-9.

*Ivo Antonio Pegoraro*  
Ivo Antonio Pegoraro - presidente

*Celso Albino Reichert* - secretário

**JUNTA COMERCIAL DO PARANA**  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/05/2018  
SOB NÚMERO: 20182847861  
Protocolo: 18/284786-1, DE 04/05/2018

Empresa: 41 3 000974 1  
EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A

*Libertad Bogus*

LIBERTAD BOGUS  
SECRETARIA GERAL



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>95.420.188/0001-33</b> MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA <b>14/12/1982</b>	
RAZÃO SOCIAL <b>EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S A</b>					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (DIFER DE FANTASIA) *****					OUTROS <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>58.22-1-01 - Edição integrada à impressão de jornais diários</b>					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>58.12-3-01 - Edição de jornais diários</b>					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>205-4 - Sociedade Anônima Fechada</b>					
LOCALIDADE <b>R MATO GROSSO</b>		NÚMERO <b>65</b>	COMPLEMENTO		
CEP <b>85.605-280</b>	BARRIO/ESTRADA <b>PRESIDENTE KENNEDY</b>	MUNICÍPIO <b>FRANCISCO BELTRÃO</b>		UF <b>PR</b>	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(41) 3520-4000</b>			
TÍTULO FEDERAL RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>				DATA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>01/12/2001</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 21/03/2019 às 14:25:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: EDITORA JORNAL DE BELTRAO S A**  
**CNPJ: 95.426.189/0001-33**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a seu apuradas, é certificado que não constam penitências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014, emitida às 00:27:39 do dia 20/01/2019 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 19/07/2019.

Código de controle da certidão: 3689.7255.10F3.B638  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Coordenação da Receita do Estado

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 019433664-70

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 95.420.198/0001-33  
Nome: EDITORA JORNAL DE BELTRAO S/A

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 31/05/2019 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**Nº 5029/2019**

**RAZÃO SOCIAL:** EDITORA JORNAL DE BELTRAO S/A

**CNPJ:** 05.420.188/0001-33

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 40771

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 9022676706 - PR

**ALVARÁ:** 40771

**ENDEREÇO:** R MATO GROSSO, 55 - PRES KENEDY CEP: 85605280 Francisco Beltrão - PR

**ATIVIDADE:** Comércio varejista de jornais e revistas, Serviços de acabamentos gráficos

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

**DATA DE EMISSÃO:** 27/02/2019

**DATA DE VALIDADE:** 28/04/2019

**FINALIDADE:** CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:** 9ZTMHBUFF1I3J4X91IE59B

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço [www.franciscobeltrao.pr.gov.br](http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br)

Certidão emitida gratuitamente pela Internet em: 27/02/2019 - 12:04:00  
Qualquer rasura invalidará este documento.

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 95470188/0001-33  
**Razão Social:** EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S A  
**Endereço:** RUA MAIO GROSSO 55 / PRES.KENNEDY / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85605-280

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 02/04/2019 a 01/05/2019

**Certificação Número:** 2019040202371639128780

Informação obtida em 09/04/2019, às 08:33:45.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S A

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 95.420.188/0001-33

Certidão nº: 170378625/2019

Expedição: 03/04/2019, às 18:20:29

Validade: 29/09/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **95.420.188/0001-33**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



PORTARIA Nº. 055/2019

**EMENTA:** Nomeia os membros da Comissão de Recebimento, Abertura e Julgamento de Licitações para o Exercício de 2019.

**VALDIR VITORETI**, Prefeito Municipal em Exercício, de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto no art. 51 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear para o Exercício de 2019 a Comissão de Recebimento, Abertura e Julgamento de Licitações, composta pelos seguintes membros:

**Presidente:** Dirceu Bonin  
Matrícula: 5804-1/2

**Secretária:** Cristiane Martins Preis  
Matrícula: 5793-2/1

**Membro:** Tais Moura  
Matrícula: 57374-4/1

**Suplente:** Otacir Ferreira  
Matrícula: 1995-0/2

**Art. 2º.** Fica autorizado o Senhor Dirceu Bonin, inscrito no CPF/MF sob nº. 026.677.339-75, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, a assinar o instrumento convocatório e demais fases do certame realizado pela Administração Pública Municipal.

**Art. 3º.** Revogada as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL** de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná em 22 de janeiro de 2019.

**VALDIR VITORETI**  
Prefeito Municipal em Exercício



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



## AUTORIZAÇÃO

PARA: Comissão Permanente de Licitação

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 22 de abril de 2019.

No uso das atribuições que foram conferidas a mim, na situação de Prefeito Municipal e de acordo com a solicitação de contratação de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Administração deste Município através da Senhora Marilete Cardoso Stange, baseado nas informações nela contida e da verificação da mesma, **AUTORIZO** que seja dada sequência ao processo, e que sejam realizados todos os procedimentos necessários onde os mesmos estejam de acordo com a legislação vigente, diante do exposto, encaminha-se ao Setor de Licitação para as providências necessárias.

  
JAIR STANGE  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



## PARECER JURÍDICO

Processo nº 36/2019

Inexigibilidade de Licitação nº 06/2019

OBJETO: Contratação de empresa jornalística com circulação no Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR

### I. Do Relatório

A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento do procedimento Inexigibilidade de Licitação nº. 06/2019, tendo por objeto Contratação de empresa jornalística com circulação no Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR

O mesmo foi distribuído a esta Procuradoria Jurídica para fins de atendimento do despacho supra.

É o relatório.

### II. Do Mérito

Sobre a consulta, tem-se que o artigo 37, XXI, da Constituição Federal, estabelece a obrigatoriedade da realização de licitações para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo permite exceções a esta regra quando nos traz as modalidades de dispensa e inexigibilidade de licitação, admitindo que se façam algumas contratações diretas, sem processo licitatório.

Constituição Federal, art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

Atendendo ao estipulado na carta constitucional, a Lei nº 8.666/93, em seu artigo 25 e incisos, tratam das hipóteses de inexigibilidade da licitação, *in verbis*:



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O dispositivo ali mencionado, em resumo, define que a licitação será inexigível quando há inviabilidade de competição, ou seja, quando esta necessidade pode ser atendida somente por um único fornecedor, pois não há como estabelecer critérios de julgamento e nem de competição.

Este caso preenche os requisitos de exclusividade, tendo em vista o contratado ser o único capaz de prestar esse serviço na região.

Em análise minuciosa do conteúdo do processo nº 36/2019, que trata de inexigibilidade de licitação, cujo objeto é Contratação de empresa jornalística com circulação no Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR, constatou-se que está em consonância com os ditames da Lei Federal nº. 8.666/93 (art. 25, I), razão pela qual não se vê óbice à sua ratificação, em favor da empresa Editora Jornal De Beltrão S/A, detentora de exclusividade da comercialização de peças originais na região que abrange esta Administração Pública, pelo valor global de 2.750,00 (Dois mil setecentos e cinquenta reais, eis que se encontra em conformidade com os parâmetros legais aplicáveis, inclusive tendo sido demonstrado o interesse na demanda, verificada a exclusividade quanto ao objeto da despesa e confirmada a regularidade fiscal da empresa cima citada.



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



Recomenda-se, porém, a observância dos requisitos para as contratações efetuadas pelo Poder Público, principalmente o da publicidade, com a publicação prévia do extrato de inexigibilidade, como condição de eficácia do ato, conforme o art. 26 da Lei nº. 8.666/93.

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no Art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

É necessária ainda a formalização do instrumento contratual, considerando a responsabilidade e as obrigações decorrentes do acordo celebrado, observando o art. 62 da lei antes mencionada.

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Assim, observa-se que o caso em tela é hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente.

### III. Da Conclusão

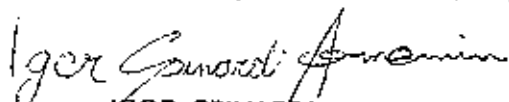
Desta forma, sou favorável à adoção da modalidade Inexigibilidade de Licitação para a Editora Jornal De Beltrão S/A, nos termos da lei.

Observe-se, apenas, que ao teor do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, há de ser feita publicação prévia do extrato de inexigibilidade, depois de tomadas as providencias ali referidas.

Importante ressaltar que esta procuradoria jurídica se atém as questões relativas à legalidade do processo, ressaltando que todo o procedimento deverá obedecer à legislação supracitada, especialmente sobre prazos e requisitos essenciais, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da forma com que a Administração Pública executará esta contratação.

É o que nos parece, salvo melhor juízo.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 23 de abril de 2019.

  
IGOR SPINARDI AMORIM  
PROCURADOR JURIDICO MUNICIPAL  
OAB/PR: 95.699



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2019

**PARTES:** Município de Nova Esperança do Sudoeste – PR.

**OBJETO:** Contratação de empresa jornalística com circulação no Município de Nova Esperança do Sudoeste – PR.

**DO VALOR:** R\$ 2.750,00 (Dois mil setecentos e cinquenta reais), referente a 05 (cinco) assinaturas anuais do Jornal de Beltrão.

**FORNECEDOR:** EDITORA JORNAL DE BELTRAO S/A CNPJ: 95.420.188/0001-33

**ENDEREÇO:** Rua Mato Grosso, nº 55, Bairro Presidente Kennedy, Francisco Beltrão, PR.

**DA ENTREGA:** A contratada realizará a entrega das assinaturas dos jornais em todos os dias que o mesmo tiver circulação.

**PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado, pela CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias após apresentação da 1ª via da Nota Fiscal, podendo o mesmo ser efetuado de forma parcelada, de acordo com a quantidade de assinaturas adquirida.

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a presente dispensa de licitação são oriundos de receita própria do Município, conforme dotação orçamentária citada abaixo:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							FUNTE	CATEGORIA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1519	0301	4	121	3	2	5		339039010000

**REGULARIDADE COM A FAZENDA FEDERAL, COM O FGTS E TRABALHISTA:**

- Apresentou Certidão Negativa de Débito (CND) do FEDERAL com validade até 19 de julho de 2019.
- Apresentou Certificado de Regularidade do FGTS, com validade até 01 de maio de 2019.
- Apresentou Certidão de Regularidade TRABALHISTA, com validade até 29 de setembro de 2019.

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:** Com base na Lei nº. 8.666/93, em seu artigo 25, inciso I, que diz:  
"Artigo 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial: I – para a aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realiza a licitação ou a obra ou serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes".

**JUSTIFICATIVA:** A presente inexigibilidade de licitação dá-se em razão do Município de Nova Esperança do Sudoeste ter interesse na ampla divulgação dos trabalhos e acontecimentos da Administração Pública Municipal em um maior âmbito de circulação regional para que seja observada e analisada por todos quanto ao uso e destinação do dinheiro público, a contratação do Jornal de Beltrão através de inexigibilidade justifica-se diante do fato que a mesma é exclusiva e detentora da marca, sendo o único Jornal de Beltrão existente, conforme carta de exclusividade apresentada pela contratada, a partir deste encaminha-se a procuradoria Jurídica Municipal para análise e emissão de parecer referente a presente contratação.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 23 de abril de 2019.

  
MARILETE CARDOSO STANGE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

  
JAIR STANGE  
PREFEITO MUNICIPAL





# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



## TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade nº. 06/2019

Processo Licitatório nº. 36/2019

Despacho do Prefeito Municipal

RATIFICO, nos termos da Lei 8.666/93, contendo parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que declarou inexigível a licitação, referente à Contratação de empresa jornalística com circulação no Município de Nova Esperança do Sudoeste – PR, conforme Art. 25 da Lei nº 8.666/93.

CONTRATADA: EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A

CNPJ: 95.420.188/0001-33

VALOR TOTAL: R\$ 2.750,00 (Dois mil setecentos e cinquenta reais)

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (Doze) meses

Nova Esperança do Sudoeste, 23 de abril de 2019.

  
JAIR STANGE  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Inexigibilidade nº. 06/2019  
Processo Licitação nº. 36/2019 - Despacho do Prefeito Municipal  
RATIFICO, nos termos da Lei 8.666/93, contendo parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que declarou inexigível a licitação, referente à contratação de empresa jornalística com citação no Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR, conforme Art. 24 da Lei nº 8.666/93.  
CONTRATADA: EFFORA JORNAL DE BELIRÃO S/A  
CNPJ: 95.420.188/0001-33  
VALOR TOTAL: R\$ 2.750,50 (Dois mil setecentas e cinquenta reais)  
VIGÊNCIA CONTRATUAL - 12 (Doze) meses  
Nova Esperança do Sudoeste, 23 de abril de 2019.  
JAIK STANGE - Prefeito Municipal





# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO Nº. 75/2019  
REFERENTE À INEXIGIBILIDADE Nº. 06/2019  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 36/2019  
DATA DA ASSINATURA: 26 de abril de 2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PR, CNPJ:  
95.589.289/0001-32

CONTRATADA: EDITORA JORNAL DE BELTRAO S/A - CNPJ: 95.420.188/0001-33

DO OBJETO: Contratação de empresa jornalística com circulação no Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR

DO VALOR CONTRATUAL: R\$ 2.750,00 (Dois mil setecentos e cinquenta reais)

DA EXECUÇÃO DO OBJETO: Referente à aquisição de 05 (cinco) assinaturas do jornal anualmente

PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 de abril de 2020

FORO: Comarca de Salto do Lontra - Paraná.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 26 de abril de 2019.

  
**JAIR STANGE**  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

**EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº. 75/2019  
REFERENTE À INEXIGIBILIDADE Nº. 06/2019**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 36/2019  
DATA DA ASSINATURA: 26 de abril de 2019  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PR, CNPJ:  
95.589.289/0001-32  
CONTRATADA: EDITORA JORNAL DE BELTRAO S/A - CNPJ: 95.420.188/0001-33  
DO OBJETO: Contratação de empresa jornalística com circulação no Município de Nova  
Esperança do Sudoeste-PR  
DO VALOR CONTRATUAL: R\$ 2.750,00 (Dois mil setecentos e cinquenta reais)  
DA EXECUÇÃO DO OBJETO: Referente à aquisição de 05 (cinco) assinaturas do jornal  
anualmente  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 de abril de 2020  
FÓRUM: Comarca de Salto do Lontra - Paraná,  
Nova Esperança do Sudoeste, PR, 26 de abril de 2019.  
JAIR STANGE - Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº. 76/2019  
REFERENTE À DISPENSA POR LIMITE Nº. 10/2019**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 37/2019  
DATA DA ASSINATURA: 26 de abril de 2019  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PR, CNPJ:  
95.589.289/0001-32  
CONTRATADA: CMP COM. DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - CNPJ:  
04.185.076/0001-80  
DO OBJETO: Contratação de empresa especializada com profissional habilitado para  
executar serviços de desinsetização incluindo material e mão-de-obra no Centro Municipal  
de Educação Infantil do Município de Nova Esperança do Sudoeste-PR  
DO VALOR CONTRATUAL: R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais)  
DA EXECUÇÃO DO OBJETO: De acordo com a proposta da contratada  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 de abril de 2020  
FÓRUM: Comarca de Salto do Lontra - Paraná,  
Nova Esperança do Sudoeste, PR, 26 de abril de 2019.  
JAIR STANGE - Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº. 77/2019  
REFERENTE À DISPENSA POR LIMITE Nº. 11/2019**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 38/2019  
DATA DA ASSINATURA: 26 de abril de 2019  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PR, CNPJ:  
95.589.289/0001-32  
CONTRATADA: VIZU EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA - CNPJ:  
02.693.711/0001-42  
DO OBJETO: Aquisição de kit de livros infantis para o CMEI - Centro Municipal de Educação  
Infantil Sementes de Esperança, do município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado  
do Paraná.  
DO VALOR CONTRATUAL: R\$ 8.985,00 (Oito mil novecentos e oitenta e seis reais)  
DA EXECUÇÃO DO OBJETO: De acordo com a proposta da contratada  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 22 de outubro de 2019  
FÓRUM: Comarca de Salto do Lontra - Paraná,  
Nova Esperança do Sudoeste, PR, 26 de abril de 2019.  
JAIR STANGE - Prefeito Municipal





# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



CONTRATO Nº 75/2019  
INEXIGIBILIDADE Nº 06/2019  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2019

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, nº 750, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **JAIR STANGE**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 5.882.605-7 SESP-PR, CPF/MF nº 945.222.439-87, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e do outro lado, a empresa, **EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 95.420.188/0001-33, com sede no Município de Francisco Beltrão, PR, na Rua Mato Grosso, nº 55, Bairro Presidente Kennedy, CEP: 85605-280, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Diretor Administrativo-financeiro, o Sr. **CELSO ALBINO REICHERT**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 368.786.009-44, RG nº 3.248.057-8, têm certo e ajustado a contratação do serviço, adiante especificado, que foi objeto de procedimento licitatório na modalidade de Inexigibilidade nº 06/2019, ratificado em 23 de abril de 2019, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo processo de licitação em epígrafe e seus anexos, e demais legislação aplicável, mediante as seguintes condições.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa jornalística com circulação no Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR, conforme especificações constantes da proposta da contratada que passa a fazer parte integrante deste contrato:

Lote	Item	Qtd	Descrição do serviço	Objeto	Unit.	Total
1	1	5	Assinatura de jornal de circulação no Município de Nova Esperança do Sudoeste	Jornal de Beltrão	550,00	2.750,00
<b>TOTAL GERAL CONTRATUAL</b>					<b>R\$ 2.750,00</b>	

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos referentes ao procedimento licitatório na modalidade de Inexigibilidade nº 06/2019.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O objeto licitado deverá ser entregue todos os dias que o mesmo tiver circulação, nos locais definidos pelo Município.

**Parágrafo Primeiro:** A empresa contratada é responsável pela execução dos serviços, bem como a entrega dos exemplares do jornal.

## CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, findando em 24 de abril de 2020.

**Parágrafo Único:** Caso haja necessidade e conveniência na prorrogação deste contrato, este se dará conforme prevê o artigo 57 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante celebração de termo aditivo, vedada a modificação do objeto.

**Parágrafo Primeiro:** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões necessários, conforme prevê o art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo:** A alteração do valor contratual, decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista em contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor contratual, dispensa a celebração de termo aditivo.

## CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

Pela execução do objeto contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ 2.750,00 (Dois mil setecentos e cinquenta reais), aqui por diante denominado "Valor contratual", sendo o valor unitário referente a cada assinatura de R\$ 550,00, a serem pagos a contratada de forma parcelada.



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



## CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES

O pagamento será efetuado de forma parcelada de acordo com a execução do objeto, o mesmo será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a execução do objeto e apresentação da nota fiscal na Unidade da Contabilidade Geral deste Município, o pagamento será realizado em conta corrente pessoa jurídica em nome da contratada. Para efetivação do mesmo a Contratada deverá anexar junto à nota fiscal as certidões de regularidade do FGTS, Federal e CNDT.

**Parágrafo Primeiro:** Caso a contratada não apresente as certidões atualizadas, ficará o pagamento suspenso até que seja a situação regularizada.

**Parágrafo Segundo:** Não haverá reajuste durante a vigência deste contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições descritas no presente instrumento contratual;
- executar os serviços desta licitação nos prazos e condições estabelecidos no presente contrato, assegurando-se das perfeitas condições dos materiais e serviços empregados, responsabilizando a Contratada por qualquer dano causado resultante da má qualidade dos mesmos;
- promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato;
- decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação.

## CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- executar os serviços de acordo com a proposta da contratada;
- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a proposta;
- manter preposto para representá-la na execução do contrato;
- reparar, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou defeitos;
- ressarcir os danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- arcar com todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no objeto da presente contratação;
- responder, exclusivamente, por todos os encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, contribuições, seguros e indenizações decorrentes da realização do objeto licitado;
- responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O licitante vencedor estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.886/93, seus parágrafos e incisos.

**Parágrafo Primeiro:** Poderão ainda ser aplicadas as seguintes penalidades, a serem apuradas na forma a saber:

- multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia consecutivo que se exceder à data prevista para execução do objeto;
- multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato quando, por ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia, a Contratada infringir quaisquer das obrigações contratuais;
- multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato quando a Contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, sem a autorização do Contratante, devendo entregar o objeto no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da aplicação da multa, sem prejuízo das demais sanções contratuais;
- multa de até 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato quando houver inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade;
- multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual quando a Contratada der causa à rescisão contratual;





# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



f) a suspensão do direito de participar em licitações e contratos advindos de recursos do Contratante ou de qualquer órgão da Administração direta ou indireta, pelo prazo de até dois anos quando, por culpa da Contratada, ocorrer a rescisão contratual ou a declaração de inidoneidade, por prazo a ser definido pelo Contratante proporcional à gravidade da infração cometida pela Contratada.

**Parágrafo Segundo:** As multas acima mencionadas serão descontadas dos pagamentos aos quais a Contratada eventualmente tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente, se for o caso.

**Parágrafo Terceiro:** Caso as multas não sejam recolhidas dentro do prazo determinado, ou por conveniência do Contratante, as mesmas serão descontadas do valor das parcelas de pagamento vencidas ou descontadas do valor da garantia de execução e adicional, se houver.

**Parágrafo Quarto:** As penalidades previstas poderão cumular-se, e o montante da multa não excederá 30% (trinta por cento) do valor contratual. Ainda, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes, na forma do art. 79, II da Lei nº 8.666/93, ou unilateralmente pelo Contratante, cujo direito a Contratada expressamente reconhece, na verificação de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRÁTICAS DE ANTICORRUPÇÃO

As partes se comprometem a adotar práticas de anticorrupção, observando e fazendo observar, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução, evitando práticas corruptas e fraudulentas.

**Parágrafo Primeiro:** Ficam as partes cientes que poderá se impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou de contratos financiados com recursos repassados por qualquer que seja o órgão público das esferas federais, estaduais ou municipal.

**Parágrafo Segundo:** Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- I - Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
- II - Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
- III - Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- IV - Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
- V - Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes dos órgãos públicos com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

**Parágrafo Terceiro:** As partes concordam e autorizam a avaliação das despesas efetuadas, mantendo a disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos previstos na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					FONTE	CATEGORIA	
0301	1519	0301	4	121	3	2	5	339039010000

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

Este contrato se rege pela Lei nº. 8666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando subsidiariamente os preceitos da teoria geral dos contratos e do direito privado. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante seguindo as



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



disposições da Lei nº. 8.666/93 e alterações, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO COMPETENTE

Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, como competente para dirimir questões decorrentes deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, assim, por estarem justos e contratados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do presente contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas adiante assinadas.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 26 de abril de 2019.

  
MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE  
CONTRATANTE  
JAIR STANGE  
Prefeito Municipal

  
EDITORA JORNAL DE BELTRAO S/A  
CONTRATADA  
CELSO ALBINO REICHERT  
Diretor Adm-financeiro

### TESTEMUNHAS:

Nome: 3119429-6  
RG nº:  
Ass: aparena m. Baggio

Nome: Leiranda M.B. da Silva  
RG nº: 15.154.043-0  
Ass: [Signature]